



a. Ofício solicitando o Certificado de Mérito Cultural assinado pelo representante legal endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de cultura contendo o nome do representante, número do RG, número do CPF e indicação de endereço eletrônico (e-mail) valido para envio do certificado;

b. Cópia do RG;

c. Cópia do CPF;

d. Portfólio contendo as seguintes informações: histórico, descrição da manifestação, registros fotográficos impressos; CDS e DVDS produzidos (se houver); vídeos em CD ou Pen drive, etc.

II. Documentação para Pessoa Jurídica (Entidades Culturais):

e. Ofício solicitando o Certificado de Mérito Cultural assinado pelo representante legal endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de cultura contendo o nome do representante, número do RG, número do CPF e indicação de endereço eletrônico (e-mail) valido para envio do certificado;

f. Cópia da última Ata;

g. Cópia do Estatuto;

h. Cópia do CNPJ;

i. Portfólio contendo as seguintes informações: histórico, descrição das atividades da Entidade, registros fotográficos impressos; CDS e DVDS produzidos (se houver); vídeos em CD ou Pen drive, etc.

III. Documentação para Pessoa Física (artistas):

a. Ofício solicitando o Certificado de Mérito Cultural assinado pelo artista endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de cultura contendo número do RG, número do CPF e indicação de endereço eletrônico (e-mail) valido para envio do certificado;

b. Cópia do RG;

c. Cópia do CPF;

d. Portfólio contendo as seguintes informações: histórico, descrição da manifestação, registros fotográficos impressos; CDS e DVDS produzidos (se houver); vídeos em CD ou Pen drive, etc.

Art. 4º Todos os ofícios de solicitação devem ser entregues no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão com os documentos em anexo.

Art. 5º O prazo para emissão do Certificado de Mérito Cultural é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de protocolo de apresentação do requerimento.

Art. 6º Os Certificados de Mérito Cultural tem validade de 2 (dois) anos.

Art. 7º A comissão de avaliação e deliberação da emissão do Certificado de Mérito Cultural será composta de 04 representantes do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Maranhão, sendo dois representantes do poder público e dois representantes da sociedade civil a serem designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, EM SÃO LUÍS,
17 DE JANEIRO DE 2018.**

FIRMINO INACIO FONSECA NETO

Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SECTUR Nº 002/2018

São Luís, 18 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 31.602, de 08 de abril de 2016, com fundamento na Lei nº 10.416, de 10 de março de 2016,

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS VIA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 9.437 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Art. 1º Os projetos que não respeitarem o prazo de 90 dias de antecedência do calendário de execução, a contar da data do protocolo, serão automaticamente arquivados, exceto aqueles declarados especiais pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo.

Art. 2º Os proponentes serão notificados para cumprimento de diligência/notificações, gradativamente, pela seguinte ordem: via e-mail (cadastrado no Plano de Trabalho); via contato telefônico e via correio, com aviso de recebimento. Os prazos do proponente começarão a contar a partir da confirmação do recebimento do documento eletrônico, impresso ou da ciência via telefone/presencialmente, que deve ser, obrigatoriamente, certificada pelo servidor nos autos do processo imediatamente após o atendimento.

Art. 3º Os processos em fase de avaliação serão notificados por, no máximo, 03 (três) vezes. Caso ainda conste alguma pendência jurídico-fiscal ou erro de planilha, o processo será automaticamente arquivado.

Art. 4º A demanda de cópia do processo é de responsabilidade do proponente, devendo o pedido ser agendado com antecedência mínima de 24h, junto ao setor da CAPCI. Caso o demandante da cópia não seja parte do processo, o pedido deverá ser feito via E-SIC (sistema de transparência).

Art. 5º Todo o material midiático do projeto a ser executado deve ser previamente aprovado pela CAPCI/SECTUR.

Art. 6º Os convites dos projetos a serem executados devem ser enviados à CAPCI com antecedência mínima de 48h;

Art. 7º Na fase de análise documental, caso se confirme a inscrição do proponente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, o processo será automaticamente arquivado.

Art. 8º Serão desconsiderados os pedidos de revalidação do Certificado de Mérito Cultural - CMC, que não estiverem acompanhados da documentação atualizada, nos moldes do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 01/2012 da SECTUR.

Art. 9º São quesitos de avaliação do projeto cultural, entre outros:

Qualidade;

Consistência;

Ineditismo;

Durabilidade;

Histórico e experiência do Proponente em projetos incentivados da CAPCI ou projetos afins;

Visibilidade, abrangência e impacto no Estado/região/país;

Orçamento x atividades previstas;

Aprovação da prestação de contas de projetos culturais incentivados anteriores, se houver.

Art. 10 Os projetos culturais enquadrados nas áreas de Social Cultural, Edificação Cultural e Ação Cultural, deverão ter os respectivos orçamentos adequados aos seguintes limites:

Art. 11 Social Cultural - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a realização de projetos audiovisuais (produção cinematográfica) e de preservação da memória histórica e cultural, tais como realização de catalogação e digitalização de acervos, entre outras;

Art. 12 Edificação Cultural - até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para obras de construção, reforma e manutenção de prédios tombados pelo patrimônio histórico arquitetônico, ou destinados ao uso artístico ou cultural;

Art. 13 Ação Cultural - até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os demais projetos culturais, observando-se os valores a seguir estipulados:

Produção e lançamento de CD: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Produção e lançamento de DVD e/ou Blu-ray musical: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Edição e lançamento de livros, revistas e afins: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Shows musicais com um único artista ou banda: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Autopromoção de grupos de bumba-meu-boi (indumentárias, oficinas, apresentações, ciclos ritualísticos, dentre outros): até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

f) Demais projetos culturais: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 14 Realizar análises técnica e de mérito mais rigorosas, observados os quesitos elencados no inciso IX;

Art. 15 A Comissão de Mérito poderá deliberar sobre o valor do projeto, levando em consideração a análise de mercado realizada, podendo aprová-lo mediante o reajuste sugerido, com alterações por itens ou alterações globais;

Art. 16 Da decisão referente ao montante aprovado para o Projeto não cabe recurso;

Art. 17 Feito o pedido de arquivamento pelo Proponente, este será definitivo, não podendo ser revertido;

Art. 18 É vedada a utilização/transferência de documentos de processos arquivados para processos novos, ainda que se trate do proponente ou mesmo objeto;

Art. 19 É vedada a propositura, simultânea ou não, de 02 (dois) ou mais projetos que se refiram à execução do mesmo objeto em igual período.

Art. 20 Os Certificados de Mérito Cultural terão validade dentro do período do exercício financeiro do ano corrente, à exceção dos meses de novembro e dezembro, os quais serão validados para o ano seguinte.

Art. 21 Será admitido o parcelamento do pagamento de projetos culturais incentivados em até 05 (cinco) prestações e, obrigatoriamente, dentro do exercício financeiro.

Art. 22 Na ausência de Termo de Cooperação entre a SECTUR e entidade Bancária, o proponente deve, após a confirmação do patrocínio, solicitar, via ofício, a autorização da abertura de conta específica para o projeto aprovado.

Art. 23 Fica o proponente obrigado a transferir a contrapartida obrigatória para conta do FUNDECMA no percentual de 3% (três por cento) do valor captado, nos termos do Art. 19.

Art. 24 O Termo de Compromisso será firmado entre a SECTUR e o proponente mediante a juntada do documento que comprove a abertura da conta exclusiva em nome do projeto; do comprovante de depósito na conta do FUNDECMA e do comprovante de depósito do(s) patrocinador(es) na conta do projeto.

Art. 25 O pedido de fruição deve ser feito dentro do exercício financeiro. Em caso de não cumprimento deste quesito, o patrocinador estará sujeito à avaliação conjunta entre a SECTUR e a SEFAZ para autorização mediante análise do orçamento financeiro anual estabelecido pela última.

Art. 26 Em caso de inobservância ou não cumprimento pelo requerente dos trâmites legais de execução do projeto incentivado aprovado, a SECTUR fica desobrigada de encaminhar o pedido de fruição do patrocinador para a SEFAZ, bem como de realizar a análise da prestação de contas, caso seja apresentada.

Art. 27 Esta Instrução normativa tem seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo/SECTUR.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 72 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria 67/2018-GAB/SEDIHPOP, permanecendo inalterados os demais artigos.

Art. 2º - Conceder **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico - GT** dos servidores desta Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008 e do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, devendo assim ser considerado a partir de 1º de abril de 2018:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
GILVAN ALVES DA SILVA	Secretário Adjunto de Participação Popular	ISOLADO	1.500,00
RAIMUNDO PLACIDO FREIRE NETO	Supervisor de Demandas e Respostas	DANS-3	1.200,00
ANDRESSA BRITO VIEIRA	Supervisora de Educação em Direitos Humanos	DANS-3	1.200,00
ERISVAN LOUREIRO BASTOS	Assessor Especial III	DANS-3	1.500,00
PEDRO LEONARDO AGUIAR TAVARES	Assessor Especial III	DANS-3	2.718,30

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS - MA, 19 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - PROCON/MA

PORTARIA Nº 307/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual 32.731 de 22 de março de 2017.